

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Taxa de abate de animais e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade o reajuste do valor das taxas de abate de animais no intuito de financiar efetivamente os serviços públicos prestado bem como o devido exercício do poder de fiscalização.

Como é cediço as taxas são devidas em razão de uma prestação estatal de serviços efetiva ou potencialmente usufruídos pelo cidadão ou pelo exercício do poder de polícia.

Assim, com o reajuste objetivamos o cumprimento a lei de responsabilidade fiscal e manter o compromisso de promover uma gestão eficiente e responsável.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 011/2023.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI Nº 343/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Os Anexos VI e VII, da Lei Complementar Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 2004, passarão a vigorar conforme anexo I desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

	ANIMAL	VALOR (R\$)
1.	Bovino ou Vacum	R\$ 120,00
2.	Ovino	R\$ 30,00
3.	Caprino	R\$ 30,00
4.	Suíno	R\$ 50,00
5.	Equino	R\$ 20,00
6.	Aves	5.00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Comércio ambulante		R\$
1	Atividade sem ponto fixo	
1.1	Ambulantes sem ponto fixo – taxa semestral	28,00
1.2	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária	15,00
2	Atividade com ponto fixo	
2.1	Ambulantes com ponto fixo – taxa semestral	55,00
2.2	Veículos motorizado, trailer, quiosque ou reboque – taxa semestral	70,00
2.3	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária por m ²	15,00
2.4	Vendedores ambulantes não especificados: taxa semestral por m ²	20,00
Outras atividades		R\$
3	Realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por entidades religiosas, associação de moradores, partidos políticos, sindicatos, suas federações e confederações.	
3.1	Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m ²	0,50
3.2	Sem fins lucrativos – Taxa diária por evento e por m ²	0,15
4	Parque de diversões, circo e similares – taxa por m ² por mês ou fração	0,25
5	Canteiros de obras – taxa mensal por m ²	0,50
Áreas públicas ocupadas, exceto feiras		R\$
6	Em setor de uso residencial ou misto	
6.1	Área coberta – taxa anual por m ²	8,00
6.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m ²	5,00
7	Em setor destinado a atividade econômica, social ou recreativa	
7.1	Área coberta – taxa anual por m ²	28,00
7.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m ²	25,00

Feiras e açougue		R\$
8	Box ou barraca [por feira]	
8.1	Para comércio de produtos e serviços em geral (por m ²)	2,50
8.2	Para comércio de alimentos de consumo no local	25,00
9	Comerciante ambulante [por feira]	7,00
10	Entrada de animais para exposição ou comércio [por animal]	
10.1	Animais de grande porte – bovinos	5,00
10.2	Animais de grande porte – equinos	7,00
10.3	Animais – suínos, caprinos e ovinos	2,00
10.4	Aves	0,50
11	Feira do queijo-ambulante com ou sem ponto fixo, taxa semana (pagar -se - á na saída do produto conforme o valor dos itens: 13.1, 13.2, 13.3	
12	Taxa de ocupação dos currais da feira-parque cobrar-se-á semanalmente por unidade	20.00
13	Comercialização de cereais fora do mercado cobrar-se-á semanalmente por carrada:	
13.1	Carreta será cobrada semanalmente por carrada	100
13.2	Caminhão será cobrado semanalmente por carrada	50.00
13.3	Caminhonete tipo picape será cobrado semanalmente por carrada	30.00
Concessionárias de serviços públicos		R\$
14	Torre de rádio comunicação e telefonia móvel – taxa anual por unidade	500,00
15	Torre geração de energia eólica – taxa anual por unidade	3.000,00
16	Torre de telefonia móvel – taxa anual por unidade	2.000,00
17	Poste de energia elétrica – taxa anual por unidade	300